



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

LEI Nº 1.314, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

---

Autor: Mesa Diretora

---

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS para a legislatura de 2025 a 2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura de 2025 à 2028, é estabelecido observando-se o disposto nos incisos VI e VII do art. 29, incisos X e XI do art. 37; § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal e Inciso XXIV do art. 31 da Lei Orgânica do Município, e é fixado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, na primeira quinzena de cada mês, adiantamento de subsídio aos vereadores.

Art. 3º Fica concedido o pagamento de 13º salário aos Vereadores, no mesmo valor fixado no art. 1º desta Lei, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º Fica concedido o pagamento de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores, aplicado sobre o valor fixado no art. 1º desta Lei, a ser pago no mês de janeiro de cada ano, com exceção do último ano do mandato, que será pago no mês de dezembro.

Art. 5º O valor fixado como subsídio mensal dos Vereadores não pode ser alterado durante a legislatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2024



**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.  
Número da edição: 3562

**Procuradoria Jurídica**

**LEI Nº1.314, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS para a legislatura de 2025 a 2028.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura de 2025 à 2028, é estabelecido observando-se o disposto nos incisos VI e VII do art. 29, incisos X e XI do art. 37; § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal e Inciso XXIV do art. 31 da Lei Orgânica do Município, e é fixado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, na primeira quinzena de cada mês, adiantamento de subsídio aos vereadores.

Art. 3º Fica concedido o pagamento de 13º salário aos Vereadores, no mesmo valor fixado no art.1º desta Lei, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º Fica concedido o pagamento de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores, aplicado sobre o valor fixado no art. 1º desta Lei, a ser pago no mês de janeiro de cada ano, com exceção do último ano do mandato, que será pago no mês de dezembro.

Art. 5º O valor fixado como subsídio mensal dos Vereadores não pode ser alterado durante a legislatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2024

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA